



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 15/2016

Processo Nº 21181.000493/2016-42
Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO –
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A ASSOCIAÇÃO
TÉCNICO CIENTÍFICA PAUL EHRlich
APABCAM.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 99, de 12/05/2016, publicada em 13/05/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA PAUL EHRlich APABCAM**, inscrita no CNPJ nº **03.053.589/0001-84**, com sede Rua Nossa Senhora das Graças 50 – Pólo Tecnológico – Prédio 32 Xerém – Duque de Caxias – Rio de Janeiro CEP 25.250-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Antonio Martins Monteiro portador da Cédula de Identidade nº 026.538.25-6 IFP/RJ e CPF nº 480.907.867-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000493/2016-42 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº. 13/2016**, nos termos do *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de armazenamento anual dos “master banks”, visando atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA anexada aos autos deste processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2016 identificado no preâmbulo e à Proposta de Serviço P.0154.16 Criopreservação Master Bank LANAGRO, independentemente de transcrição.

Pág. 1 de 12

H
K
m



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de armazenamento anual dos “master banks”	Serviço	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Total Geral Estimado R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14/09/2016 e término em 14/09/2017, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, referente ao serviço de armazenamento dos “master banks”, conforme a proposta do serviço.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.214N0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800748 de 05 de setembro de 2016.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Durante o período de armazenamento do “master bank” a CONTRATADA se obriga a manter as linhagens celulares viáveis e em caso de perda da viabilidade responsabiliza-se em substituir o material.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

Pág. 3 de 12



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela Contratada são aqueles previstos na Proposta de Serviço P.0154.16 Criopreservação Master Bank LANAGRO.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8.1.2. A Contratada deverá executar o serviço de armazenamento de “master banks” conforme descrito na Proposta de Serviço P.0154.16 Criopreservação Master Bank LANAGRO.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter e a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.8. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a Proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

Pág. 10 de 12



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Pág. 11 de 12



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Pedro Leopoldo, 14 de setembro de 2016.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Antonio Martins Monteiro
CONTRATADA

Testemunhas:


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG



Espécie: Registro de Preço; Partes: Embrapa Tabuleiros Costeiros - CNPJ-00.348.003/0136-03 e LABORBAHIA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - CNPJ-03.083.963/0001-94; Objeto: Aquisição de Material de Uso em Laboratório; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2016 - RP 17/2016-CPATC; Fonte de Recursos: 0100; Valor Global: R\$ 3.115,80; Data de Assinatura: 08/09/2016; Vigência: 09/09/2016 a 08/09/2017; Signatários: P/Embrapa: Manoel Moacir Costa Macêdo - Chefe Geral e P/Contratada: Joel Sousa Ribeiro - Representante Legal.

Espécie: Registro de Preço; Partes: Embrapa Tabuleiros Costeiros - CNPJ-00.348.003/0136-03 e PV Pneus Eireli - ME - CNPJ - 21.848.971/0001-66; Objeto: Aquisição de Pneus; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 29/2016 - RP 21/2016-CPATC; Fonte de Recursos: 0100; Valor Global: R\$ 24.902,00; Data de Assinatura: 14/09/2016; Vigência: 14/09/2016 a 13/09/2017; Signatários: P/Embrapa: Manoel Moacir Costa Macêdo - Chefe Geral e P/Contratada: Valdiclei Santos Moura - Procurador.

Espécie: Registro de Preço; Partes: Embrapa Tabuleiros Costeiros - CNPJ-00.348.003/0136-03 e LUCADEMA TRADE INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP - CNPJ-09.391.102/0001-50; Objeto: Aquisição de Material de Uso em Laboratório; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2016 - RP 17/2016-CPATC; Fonte de Recursos: 0100; Valor Global: R\$ 2.688,00; Data de Assinatura: 08/09/2016; Vigência: 09/09/2016 a 08/09/2017; Signatários: P/Embrapa: Manoel Moacir Costa Macêdo - Chefe Geral e P/Contratada: Luiz Carlos de Marco Junior - Representante Legal.

Espécie: Registro de Preço; Partes: Embrapa Tabuleiros Costeiros - CNPJ-00.348.003/0136-03 e LUDWIG BIOTECNOLOGIA LTDA. - ME - CNPJ-01.151.850/0001-53; Objeto: Aquisição de Material de Uso em Laboratório; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2016 - RP 17/2016-CPATC; Fonte de Recursos: 0100; Valor Global: R\$ 6.071,94; Data de Assinatura: 08/09/2016; Vigência: 09/09/2016 a 08/09/2017; Signatários: P/Embrapa: Manoel Moacir Costa Macêdo - Chefe Geral e P/Contratada: Jordana Beatris Ludwig - Representante Legal.

Espécie: Registro de Preço; Partes: Embrapa Tabuleiros Costeiros - CNPJ-00.348.003/0136-03 e MERCK S/A - CNPJ-33.069.212/0008-50; Objeto: Aquisição de Material de Uso em Laboratório; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2016 - RP 17/2016-CPATC; Fonte de Recursos: 0100; Valor Global: R\$ 4.382,52; Data de Assinatura: 08/09/2016; Vigência: 09/09/2016 a 08/09/2017; Signatários: P/Embrapa: Manoel Moacir Costa Macêdo - Chefe Geral e P/Contratada: Cleber Resende dos Santos - Representante Legal.

Espécie: Registro de Preço; Partes: Embrapa Tabuleiros Costeiros - CNPJ-00.348.003/0136-03 e ORBITAL PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - ME - CNPJ-71.443.667/0001-07; Objeto: Aquisição de Material de Uso em Laboratório; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2016 - RP 17/2016-CPATC; Fonte de Recursos: 0100; Valor Global: R\$ 15.384,48; Data de Assinatura: 08/09/2016; Vigência: 09/09/2016 a 08/09/2017; Signatários: P/Embrapa: Manoel Moacir Costa Macêdo - Chefe Geral e P/Contratada: Luiz Antonio de Faria - Representante Legal.

Espécie: Registro de Preço; Partes: Embrapa Tabuleiros Costeiros - CNPJ-00.348.003/0136-03 e SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA. - CNPJ-68.337.658/0001-27; Objeto: Aquisição de Material de Uso em Laboratório; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2016 - RP 17/2016-CPATC; Fonte de Recursos: 0100; Valor Global: R\$ 36.072,00; Data de Assinatura: 08/09/2016; Vigência: 09/09/2016 a 08/09/2017; Signatários: P/Embrapa: Manoel Moacir Costa Macêdo - Chefe Geral e P/Contratada: Márcio José Rosa - Representante Legal.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 33/2016

A Embrapa Tabuleiros Costeiros divulga resultado do Pregão Eletrônico 33/2016 que teve por objeto aquisição de material de acondicionamento embalagens. Vencedores: GOLD COMERCIO, item 15, R\$ 1.300,00; MULTISUL COMERCIO, itens 12, 14, 28, 29 e 30, R\$ 845,12; HELO PRODUTOS, itens 8, 10, 11, 16, 25, 26, 27, 31 e 33, R\$ 4.479,52; ATACADÃO DAS EMBALAGENS, item 13, R\$ 525,00. Total da Licitação: R\$ 7.149,64.

JANAINA CHAVES FERREIRA
Pregoeira

(SIDECA - 22/09/2016) 135013-13203-2016NE005616

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO GERÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 16/2016

Processo de oferta

A Embrapa Produtos e Mercado comunica que licenciará produtos interessados em produzir e comercializar sementes categorias subsequentes à básica da cultivar de soja BRS 6203RR descrita no Anexo A do Edital. Poderão participar deste processo produtores de semente que atendam aos requisitos de habilitação previstos nos Anexos C e D. A documentação completa descrita acima deverá ser entregue até as 17 horas do dia 07 de outubro de 2016 em envelope identificado como "Processo de Oferta nº16/2016" no endereço "Escritório de Passo Fundo, Embrapa Produtos e Mercado, Rodovia BR

285, Km 294 - Caixa Postal - 3081, CEP 99.028-970 - Passo Fundo/RS. O edital do processo encontra-se disponível no site <www.embrapa.br/produtos-e-mercado/editais> a partir da data de publicação no Diário Oficial de União.

FREDERICO OZANAN MACHADO DURÃES
Gerente-Geral

EMBRAPA UVA E VINHO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 34/2016 - UASG 135033

Nº Processo: 21206000844201690 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de reagentes e materiais de laboratório para a Embrapa Uva e Vinho, localizada em Bento Gonçalves-RS. Total de Itens Licitados: 00082. Edital: 23/09/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Livramento, 515 Cx. Postal 130 - Bento Gonçalves/rs Conceição - BENTO GONCALVES - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135033-05-34-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 22/09/2016) 135033-13203-2016NE000876

PREGÃO Nº 38/2016 - UASG 135033

Nº Processo: 21206000978201619 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Serviço de Translado para Congresso Mundial da Vinha e Do Vinho, a realizar-se na cidade de Bento Gonçalves-RS, de 23 a 28 de outubro de 2016. Total de Itens Licitados: 00021. Edital: 23/09/2016 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h30. Endereço: Rua Livramento, 515 Cx. Postal 130 - Bento Gonçalves/rs Conceição - BENTO GONCALVES - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135033-05-38-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MAURO CELSO ZANUS
Chefe Geral

(SIDECA - 22/09/2016) 135033-13203-2016NE000876

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 36/2016

A Embrapa Uva e Vinho comunica o resultado de julgamento do pregão eletrônico 0036/2016. Empresas vencedoras: Hildebrando Comercio de Materiais de Construção LTDA, Carmen Liane Steinhofel, Teca Tecnologia e Comercio LTDA, Gold Comercio de Equipamentos LTDA, Helo Produtos Agropecuários e Serviços LTDA e Rizzi e CIA LTDA

MAURO CELSO ZANUS
Chefe Geral

(SIDECA - 22/09/2016) 135033-13203-2016NE000268

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2016 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000493201642. INEXIGIBILIDADE Nº 13/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03053589000184. Contratado : ASSOCIACAO TECNICO CIENTIFICA PAULEHRLICH - APABCAM. Objeto: Prestação de serviços de armazenamento anual dos "master banks", visando atender às necessidades do LANAGRO-MG. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2.271/97. Vigência: 14/09/2016 a 14/09/2017. Valor Total: R\$8.500,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800748. Data de Assinatura: 14/09/2016.

(SICON - 22/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 130103

Número do Contrato: 19/2012.

Nº Processo: 21043000276201211.

PREGÃO SISPP Nº 13/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 30280358000690. Contratado : ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. -Objeto: Prorrogação e reajuste contratual em proveito do LANAGRO-RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, IncisoII. Vigência: 18/09/2016 a 17/09/2017. Valor Total: R\$28.016,29. Fonte: 100000000 - 2016NE800293. Data de Assinatura: 09/09/2016.

(SICON - 22/09/2016) 130103-00001-2016NE800057

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016 (*)

Número do Contrato: 001/2016/SPA. Nº Processo: 21000.026464/2016-91. Objeto: Contratação de sociedade seguradora para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, nas condições estabelecidas na Lei nº 10.823/2003, Decreto nº 5.121/2004, que regulamenta referida Lei, e nas Resoluções vigentes do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Contrato de Seguro Rural. Declaração de Inexigibilidade em 13/09/2016. NERI GELLER. Secretário de Política Agrícola. Ratificação em 20/09/2016. EUMAR ROBERTO NOVACKI. Secretário-Executivo. Contratada: TOKIO MARINE SEGU-RADORA S.A.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 22-9-2016, Seção 3, pág. 6, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 130100

Número do Contrato: 3/2014.

Nº Processo: 21008000482201410.

DISPENSA Nº 5/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05965546000109. Contratado : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA- CEA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 03/2014/SFA/AP, por mais 12 meses, com início em 22/08/2016 e término em 22/08/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 22/08/2016 a 22/08/2017. Valor Total: R\$100.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800020. Data de Assinatura: 19/08/2016.

(SICON - 22/09/2016) 130100-00001-2016NE800035

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 7/2016 - UASG 130062

Nº Processo: 21026004985201608 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de Instalação de rede de água numa extensão de 280 metros do padrão de registro de consumo de água fornecido pela SANESUL, sendo um ponto no local onde será construído o galpão para instalação do incinerador e outro ponto no curral de animais, na Aduana da Receita Federal em Corumbá/MS, na localidade denominada Posto ESDRAS junto à fronteira Brasil Bolívia, em proveito da Superintendência Federal de Agricultura MS Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/09/2016 de 08h30 às 12h30 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua Dom Aquino, Nr. 2696 - Jardim Dos Estados CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130062-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANGELO RUBENS BARROS
p/ Equipe de Pregão

(SIDECA - 22/09/2016) 130062-00001-2016NE800121

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2016 - UASG 240101

Nº Processo: 01200002126101609.

PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS -LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 69028355000276. Contratado : MARCIA S CATERING LTDA. - EPP -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de bordo (fornecimento parcelado de refeições e lanches), a ser prestado em aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) utilizadas pelo Ministro Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e comitiva que porventura vier a acompanhá-lo, em seus deslocamentos oficiais partindo do Aeroporto Internacional de Brasília e/ou Base de Brasília, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21/06/1993 Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002 demais normas pertinentes; . Vigência: 22/09/2016 a 22/09/2017. Valor Total: R\$132.009,39. Fonte: 100000000 - 2016NE800355. Data de Assinatura: 22/09/2016.

(SICON - 22/09/2016) 240101-00001-2016NE800001